



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 84/2024

OBJETO: 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Autopista Fernão Dias S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.360995/2019-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00326/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20679071)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

- 1.1. 18ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão que compreende a rodovia BR-381/MG, Trecho Belo Horizonte - Divisa MG/SP, e BR-381/SP, Trecho Divisa MG/SP - Entroncamento com a BR-116 (Via Dutra - São Paulo), explorado pela Autopista Fernão Dias S.A.
- 1.2. A presente revisão busca o reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio referente aos Custos incorridos pela Concessionária Autopista Fernão Dias com elaboração de projetos executivos de obras não incluídas no Contrato de Concessão.

2. DOS FATOS

- 2.1. A Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. formalizou proposta de revisão do Contrato de Concessão por meio da Carta AF/REG/19080105 (SEI nº 0935122), enviada em 01/08/2019. Posteriormente, reforçou o pleito com o envio das cartas AFD/REG/20080303 (SEI nº 3859090) em 03/08/2019 e AFD/REG/22080102 (SEI nº 12557834) em 01/08/2022, dando continuidade às tratativas sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.2. Em resposta às solicitações da Concessionária, o Gerente de Gestão Contratual Rodoviária da ANTT emitiu o Ofício SEI nº 17091/2023/COGEC-II/GECON/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 17071275), esclarecendo que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) está conduzindo análise abrangente sobre os mecanismos de ressarcimento dos custos referentes à elaboração de projetos executivos de obras não incluídas nos contratos originais de concessão de rodovias federais. Esse posicionamento da ANTT marca o início de processo mais estruturado de avaliação técnica e jurídica sobre o tema.
- 2.3. Nesse contexto, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) elaborou a Nota Técnica SEI nº 8122/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20321358), datada de 23/11/2023, na qual analisou detalhadamente a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro referente à 18ª Revisão Extraordinária. A Nota Técnica foi encaminhada para a SUROD e o GERER/CIPRO, tendo sido solicitada também o apoio jurídico especializado da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT).
- 2.4. Seguindo esse fluxo de análise, a questão foi formalmente enviada à PF-ANTT, conforme o Despacho SEI nº 20448312. Após a avaliação, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 00326/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20679071), no qual concluiu pela viabilidade jurídica da aplicação da metodologia proposta pela unidade técnica da ANTT. A PF-ANTT validou a aplicação de deságio de 40% sobre os valores iniciais dos projetos executivos, o que propiciou clareza e segurança jurídica à proposta da concessionária.
- 2.5. Com base nesse parecer favorável, a SUROD elaborou a Nota SEI nº 9907/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21048255), que formalizou a proposta da 18ª Revisão Extraordinária. Este documento foi encaminhado à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 42774/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21091818), consolidando a posição técnica da ANTT sobre o tema.
- 2.6. Em resposta, a Concessionária Autopista Fernão Dias, por meio da Carta AFD/REG/24011507 (SEI nº 21403616), manifestou concordância com os cálculos apresentados na Nota Técnica SEI nº 9907/2023. Além disso, formalizou renúncia a qualquer pretensão futura de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro relacionado à elaboração dos projetos executivos mencionados, encerrando assim quaisquer controvérsias sobre o tema.
- 2.7. Assim, a SUROD incluiu no processo a Nota Técnica SEI nº 455/2024/CGEFI/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21437707) e o Relatório à Diretoria nº 445/2024 (SEI nº 24411895), em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno da ANTT. O relatório propõe a aprovação da 18ª Revisão Extraordinária, que prevê a alteração da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 1,13255 para R\$ 1,15167, com efeitos financeiros retroativos à data-base da 17ª Revisão Ordinária da TBP, ocorrida em 19 de dezembro de 2024.
- 2.8. Finalmente, conforme a Certidão de Distribuição SEI nº 23373699, o processo foi sorteado e distribuído à minha relatoria, estando apto para apreciação final pela Diretoria Colegiada da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A matéria em análise refere-se à 18ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que visa ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de custos incorridos pela concessionária na elaboração de projetos executivos. O reequilíbrio solicitado decorre da solicitação da ANTT para elaboração de projetos não previstos no contrato original, com posterior desistência da inclusão desses projetos no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
- 3.2. O Contrato de Concessão, no Capítulo VI, estabelece as condições para a revisão tarifária, tanto ordinária quanto extraordinária, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A revisão extraordinária, aplicável neste caso, visa compensar variações extraordinárias nos encargos da concessionária, incluindo fatores como força maior, alterações contratuais ou demanda por projetos específicos, conforme expresso no item 6.41 do contrato.
- 3.3. No caso concreto, a elaboração dos projetos executivos foi solicitada pela ANTT com fundamento na Portaria SUINF nº 257/2016, que, à época, estabelecia a sistemática para a autorização e definição dos custos relacionados a projetos executivos de obras rodoviárias não previstas no contrato e solicitadas pela Agência. No entanto, a desistência da inclusão dos projetos no contrato inviabiliza a aplicação automática dessa portaria para fins de reequilíbrio, uma vez que ela não prevê regras específicas para esse tipo de situação.
- 3.4. Conforme entendimento já exarado pela PF-ANTT, nos pareceres nº 00429/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e no Parecer nº 00290/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, a solicitação de projetos pela Agência não implica na obrigação de realizar as obras. A responsabilidade da ANTT está limitada ao ressarcimento dos custos incorridos com a elaboração dos projetos, sem garantir a execução dos investimentos inicialmente previstos.
- 3.5. Diante disso, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) propôs uma metodologia alternativa para o reequilíbrio, com base em

percentuais de desconto sobre o valor estimado das obras, adotando um deságio de 40%. O detalhamento da análise feita pela unidade técnica para se chegar à essa metodologia pode ser consultada na Nota Técnica SEI Nº 9907/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI 21048255), Nota Técnica SEI Nº 455/2024/CGEFI/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI 21437707) e Relatório de Análise nº 180 / 2023 / COROR / GEENG / SUROD.

3.6. A aplicação desse deságio foi fundamentada na literatura técnica de engenharia e em orientações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que sugerem margens de erro em projetos de engenharia. A unidade técnica da ANTT avaliou que o deságio de 40% seria superior ao desconto médio observado em casos semelhantes (26%), tornando-se, portanto, solução vantajosa e tecnicamente viável.

3.7. Conforme consta no Parecer nº 00326/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20679071), aprovado pelo Despacho nº 00326/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20787340), a Procuradoria Federal junto à ANTT analisou a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro referente aos custos incorridos com a elaboração dos projetos executivos solicitados pela Agência no caso da Concessionária Autopista Fernão Dias. A PF-ANTT considerou viável a aplicação da metodologia proposta pela SUROD, que prevê um deságio de 40% sobre os valores iniciais dos projetos executivos.

3.8. A Procuradoria destacou ainda que a discussão sobre o reequilíbrio desses projetos se arrasta há pelo menos sete anos sem solução, acarretando prejuízos tanto para a concessionária, que enfrenta desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, quanto para o Poder Público, que tem a responsabilidade de fornecer respostas rápidas às questões regulatórias. Dada a falta de interesse na execução dos novos investimentos e a impossibilidade de comprovação efetiva dos gastos pela concessionária, torna-se essencial encontrar solução técnica razoável para resolver esse impasse de longa data.

3.9. **Diante do entendimento técnico e jurídico exposto nos autos, que considera viável a aplicação da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro com deságio de 40% sobre os valores dos projetos executivos, manifesto concordância com os argumentos apresentados. Sendo assim, submeto à deliberação da diretoria colegiada a proposta referente à 18ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da Autopista Fernão Dias, a fim de que se adote solução definitiva para o impasse, em consonância com as orientações técnicas e jurídicas apresentadas.**

3.10. A Nota Técnica SEI Nº 9907/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21048255) apresentou a proposta final de reequilíbrio do valor de R\$ 6.531.618,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e um mil seiscientos e dezoito reais), a preços iniciais na data-base julho/2007, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	PROCESSO	VALOR DO ORÇAMENTO DA OBRA [PC] [A]	TAXA MÁXIMA DE REMUNERAÇÃO DE PROJETO [B]	VALOR DO PROJETO SEM DESCONTO [PC] [C]=[H]X[I]	DESCONTO BIBLIOGRAFIA [D]	DEFINIÇÃO DO MAIOR DESCONTO A SER CONSIDERADO [G]=MAIOR ([D]; [E]; [F])	VALOR DO PROJETO COM DESCONTO [PC] [H]=[C]X[1-[G]]	ÍNDICE DE REAJUSTE (JUL/2007) [I]	VALOR DO PROJETO COM DESCONTO [PI] [J]=[H]/[I]
1	50500.077623/2020-60	R\$ 177.723.145,15	4,00%	R\$ 7.108.925,81	30%	40%	R\$ 4.265.355,48	1,958447	R\$ 2.177.927,14
2	50515.013485/2017-26	R\$ 12.846.967,41	4,00%	R\$ 513.878,70	30%	40%	R\$ 308.327,22	1,780511	R\$ 173.167,84
3	50515.013484/2017-81	R\$ 15.870.186,04	4,00%	R\$ 634.807,44	30%	40%	R\$ 380.884,46	1,780511	R\$ 213.918,65
4	50510.031017/2016-01	R\$ 18.243.519,45	4,00%	R\$ 729.740,78	30%	40%	R\$ 437.844,47	1,650552	R\$ 265.271,57
5	50515.013481/2017-48	R\$ 28.515.910,90	4,00%	R\$ 1.140.636,44	30%	40%	R\$ 684.381,86	1,780511	R\$ 384.373,88
6	50515.013489/2017-12	R\$ 18.036.267,51	5,50%	R\$ 991.994,71	30%	40%	R\$ 595.196,83	1,780511	R\$ 334.284,31
7	50515.013482/2017-92	R\$ 18.326.332,95	4,00%	R\$ 733.053,32	30%	40%	R\$ 439.831,99	1,780511	R\$ 247.025,73
8	50500.077622/2020-15	R\$ 21.490.621,12	4,00%	R\$ 859.624,84	30%	40%	R\$ 515.774,91	1,958447	R\$ 263.359,10
9	50515.045752/2018-13	R\$ 37.530.217,45	5,50%	R\$ 2.064.161,96	30%	40%	R\$ 1.238.497,18	1,780511	R\$ 695.585,31
10	50500.359228/2017-05	R\$ 4.455.978,16	6,70%	R\$ 298.550,54	30%	40%	R\$ 179.130,32	1,958447	R\$ 91.465,48
11	50500.014266/2020-29	R\$ 55.004.609,11	5,50%	R\$ 3.025.253,50	30%	40%	R\$ 1.815.152,10	1,953364	R\$ 929.244,31
12	50501.329510/2018-21	R\$ 766.723,12	6,70%	R\$ 51.370,45	30%	40%	R\$ 30.822,27	1,910785	R\$ 16.130,69
13	50500.430834/2019-00	R\$ 43.794.568,11	5,50%	R\$ 2.408.701,25	30%	40%	R\$ 1.445.220,75	1,953360	R\$ 739.864,00
TOTAL		R\$ 452.605.046,48	-	R\$ 20.560.699,73	-	-	R\$ 12.336.419,84	-	R\$ 6.531.618,00

PI: Preços iniciais na data-base julho/2007

3.11. Considerando a data de solicitação dos projetos (8º e 11º ano concessão), a unidade técnica propôs que o valor a ser reequilibrado seja alocado no cronograma financeiro levando em conta as datas de solicitação dos projetos, tendo em vista que os custos despendidos pela Concessionária se iniciaram após a solicitação da Agência.

3.12. Assim, os eventos relativos à 18ª Revisão Extraordinária foram considerados no Fluxos de Caixa FCM8, com TIR de 9,95%, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Itens Revisados	PER	Tipo	Impacto	Varição Tarifária (R\$)
Revisões Extraordinárias				
Fluxo de Caixa Marginal 8				
Elaboração de Projetos - Acessos km 480+800 E km 562+400	7.4	Inv	1,68799%	0,01912

A variação tarifária resultante da 18ª Revisão Extraordinária totaliza R\$ 0,01912. Importa destacar que o impacto dessa variação será incorporado na revisão ordinária subsequente, com efeitos econômico-financeiros a partir da data-base de 19/12/2024.

3.13. Por fim, registro que a metodologia proposta para a presente revisão tarifária já foi anteriormente adotada em dois casos análogos, envolvendo a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. Tal procedimento foi devidamente apontado pela unidade técnica e enfatizado pela PF-ANTT no Parecer n. 00326/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20679071).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar a 18ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,13255 para R\$ 1,15167, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base da 17ª Revisão Ordinária da TBP, em 19 de dezembro de 2024., nos termos da Minuta de Deliberação SEI 26267903.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 30/09/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26227452** e o código CRC **42ECC4B7**.

Referência: Processo nº 50500.360995/2019-11

SEI nº 26227452

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br